



Número: **0712303-59.2025.8.07.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Brasília**

Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 8.032-2, 8º Andar, Bloco B, ala A, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**

Última distribuição : **12/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.518,00**

Assuntos: **Defeito, nulidade ou anulação, Eleição**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SINDFAZ - SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DA PARAIBA (RECONVINTE)	
	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR (ADVOGADO) TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS (ADVOGADO)
SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DE APOIO FAZENDARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (RECONVINTE)	
	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR (ADVOGADO) TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS (ADVOGADO)
SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI (RECONVINTE)	
	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR (ADVOGADO) TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS (ADVOGADO)
SINDICATO DOS AUDITORES DE ARRECADACAO E FINANÇAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDAFISCO/AL (RECONVINTE)	
	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR (ADVOGADO) TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS (ADVOGADO)
FEDERACAO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA UNIAO, DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (DENUNCIADO A LIDE)	
EMERSON OLIVEIRA DE QUEIROS (DENUNCIADO A LIDE)	
SANDRA REGINA YAGINUMA (DENUNCIADO A LIDE)	
MARCELO DELAO DA SILVA (DENUNCIADO A LIDE)	
	JOSE EYMARD LOGUERCIO (ADVOGADO)
THALES FREITAS ALVES (DENUNCIADO A LIDE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
230667781	27/03/2025 15:29	Decisão	Decisão



Número do processo: 0712303-59.2025.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

RECONVINTE: SINDICATO DOS AUDITORES DE ARRECADACAO E FINANÇAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDAFISCO/AL, SINDFAZ - SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DA PARAIBA, SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DE APOIO FAZENDARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI

DENUNCIADO A LIDE: FEDERACAO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA UNIAO, DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, SANDRA REGINA YAGINUMA, MARCELO DELAO DA SILVA, THALES FREITAS ALVES, EMERSON OLIVEIRA DE QUEIROS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Proferida a decisão de ID 229723550, o réu MARCELO apresentou pedido de reconsideração de ID 230644408.

No entanto, a parte ré desafia o recurso próprio, previsto na legislação processual. Nesse sentido, o pedido de reconsideração nada mais é que uma tentativa de modificação da decisão, por via não contemplada em qualquer previsão normativa processual. Destaque-se que os fundamentos do assim chamado pedido de reconsideração deveriam, em verdade, estar contidos na fórmula recursal correlata, uma vez que a rediscussão de matéria já decidida anteriormente contribui, apenas, para a morosidade processual.

Ademais, a decisão de ID 229723550 deve ser mantida por seus próprios fundamentos, uma vez que a parte autora não trouxe elementos novos capazes de modificar o entendimento anterior.

Outrossim, a determinação contida na tutela de urgência deferida foi tão somente no sentido de *"assegurar aos autores, membros da Chapa 2 – Febrafisco Unida por Uma Nova Administração Tributária, a participação como candidatos e eleitores nas eleições para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no triênio 2025- 2028 da FEBRAFISCO nas eleições designadas para o dia 13/03/2025"*.

Assim, INDEFIRO o pedido de reconsideração apresentado pelo réu MARCELO.

Prossiga-se com o determinado na aludida decisão. I.

LUCIANA CORREA SETTE TORRES DE OLIVEIRA**Juíza de Direito**

*documento datado e assinado eletronicamente pela Magistrada.

